



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



**Aditivo n.º 02 ao Contrato TRT 16º n.º 11/2013
PA N.º 3590/2011**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE
TELFÔNICA E CENTRAL DE PABX QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA SÃO LUÍS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.260.360/0001-71, com endereço na Rua 82, quadra 157, lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP.: 65137-0000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **ALEXSANDRO PENHA DE OLIVIERA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº. 876132473-68, portador do RG nº. 403319950-1, na forma constante no despacho 243/2015 do doc. 123 do PA n.º 3590/2011 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 11/2013, de acordo com o despacho firmado no doc. 123 dos autos do PA supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica e central de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



PABX firmado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em 1º/02/2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de janeiro de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

ALEXSANDRO PENHA DE OLIVIERA
SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

- 1) *Isaura Ferreira*
Identificação n.º 042.934.093-19.
- 2) *Natália Santos Costa*
Identificação n.º 027.591602004-4

/am